



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: http://www.trf1.jus.br

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 40/2012, de prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e apoio, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA – ME**.

CONTRATANTE: União, por intermédio da **Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia**, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo representante pelo Diretor da Secretaria Administrativa **Waldirney Guimarães de Rezende**, através da Portaria de delegação n.º 132/2013.

CONTRATADA: Empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 13.344.554/0001-58, estabelecida na Rua Piauí, n.º 229, sala B, Centro, na cidade de Rio Branco/AC, CEP 69906-140, neste ato representado pelo Sr. **Neudécio Cordeiro Bessa**, brasileiro, solteiro, RG 0256612 - SSP/AC e CPF/MF n. 583.443.732-04, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 229, sala B, Centro, Rio Branco/AC.

Aos treze (13) dias do mês de agosto (08) de dois mil de treze (2013), as partes acima identificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 40/2012, decorrente do Processo Administrativo n.º 415/2012-RO, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos valores mensais constantes da Cláusula III – Do Preço - do contrato original, de acordo com as planilhas e cálculos de f. 426 – 456, do Processo Administrativo n.º 415/2012, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e parágrafos contratuais aqui não mencionados expressamente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- a. Art. 40, XI e Art. 55, III da Lei n. 8.666/93;
- b. Processo Administrativo n.º 415/2012-RO.
- c. Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013, vigente a partir de 1º de Janeiro de 2013 à 31 de Dezembro de 2013, com registro nº RO000026/2013 - Ministério do Trabalho e Emprego.

III – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS FINANCEIROS

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de sua assinatura.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: http://www.trf1.jus.br

Parágrafo único – Ante a necessidade de se ter aguardado a homologação da Convenção Coletiva, o presente Termo Aditivo surtirá efeitos financeiros a partir de 01/01/2013, data-base da categoria, em relação às repactuações resultantes da Convenção Coletiva e à consequente diferença contratual incidente.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato é reajustado para **R\$ 16.498,29** (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), em decorrência dos seguintes fatores:

- a -Reajuste de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial das categorias referentes aos postos de serviço do contrato em vigor, conforme Cláusula 3ª da Convenção Coletiva.
- b -Aumento do Auxílio Alimentação para R\$210,00 (duzentos e dez reais) mensais, conforme Cláusula 13ª da Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência dos reajustes acima, os postos de serviço passarão aos seguintes valores:

Categoria	Valor mensal por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor mensal pelo total de postos (R\$)
Servente	R\$ 1.722,21	3	R\$ 5.166,62
Copeira	R\$ 1.789,83	1	R\$ 1.789,83
Office-boy	R\$ 2.010,96	1	R\$ 2.010,96
Recepcionista	R\$ 2.265,22	2	R\$ 4.530,44
Oficial de Manutenção Predial	R\$ 3.000,44	1	R\$ 3.000,44
TOTAL MENSAL = 16.498,29			

Parágrafo Segundo: A contratante pagará à contratada a diferença entre o valor mensal aqui calculado e aquele efetivamente recebido pela contratada a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da diferença de que trata o parágrafo segundo desta cláusula condiciona-se à comprovação, pela contratada, do repasse do reajuste salarial e do auxílio alimentação definido na Convenção Coletiva aos seus funcionários que prestam serviço nesta Justiça Federal, a partir de das respectivas datas base.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.trf1.jus.br>

V - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

VI - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em uma (01) via original e para uma única finalidade de direito, digitada apenas no anverso, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho (RO), 13 de agosto de 2013.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ILTON ALVES DE SOUZA
Sócio-administrador
Pela Contratada